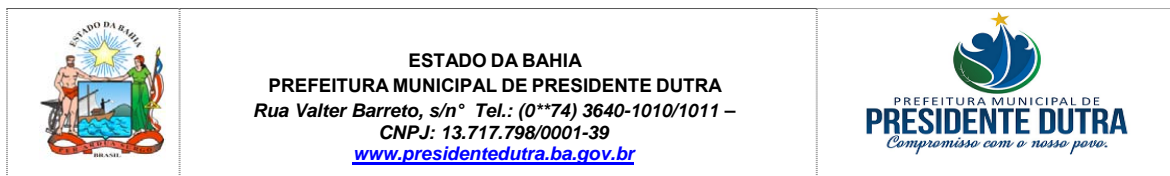




### Decreto



#### DECRETO Nº 006 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

***“Institui o Programa MINHA CASA LEGAL e cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico em assentamentos e habitações irregulares existentes no território do Município de Presidente Dutra, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e da Lei Municipal 154, de 22 de novembro de 2021, e da outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições e visando regularizar o uso do solo urbano, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.465/2017, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Irregulares e no Plano Diretor do Município de Presidente Dutra;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de iniciar imediatamente os trabalhos visando dar dignidade a importante parcela da população de Presidente Dutra para obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa MINHA CASA LEGAL, cujo objetivo será oportunizar a importante parcela da população de Presidente Dutra a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita, no âmbito da Lei Federal 13.465/2017 e da Lei Municipal 154/2021, que tratam da Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico;

**Parágrafo Único.** A Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva assegurar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a legislação para fins de habitação, podendo implicar, inclusive, em propor intervenções que visem melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico, doravante denominada Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**§1º** Define-se como ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social as áreas públicas ou articulares, ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, podendo o Poder Público promover a Regularização Fundiária desses assentamentos irregulares.

**§2º** Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, dentre outras atribuições, efetuar o levantamento de dados, incluindo levantamento topográfico, cadastral, pesquisa dominial e possessória e demais dados necessários para o estudo dos assentamentos e a demarcação urbanística desses, nos termos da Lei Federal 13.465/17, de 07 de julho de 2009 e Lei Municipal 154/21, com o fito de promover a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico em assentamentos e habitações irregulares existentes no território do Município de Presidente Dutra;

**§3º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá promover ações que visem a regularização de parcelamentos e ou habitações irregulares não localizados em ZEIS.

**§4º** Nas regularizações de Interesse Específico, fica o interessado responsável por apresentar todos os documentos necessários à regularização do imóvel, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, ou Registro de Regularidade Técnica, projetos arquitetônicos e o devido pagamento das taxas municipais e cartoriais.

**Art. 3º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá implementar as políticas públicas de habitação, com os seguintes objetivos:

**I** - assegurar o direito à moradia digna como direito social conforme definido no art. 6º da Constituição Federal;

**II** - proporcionar a integração das classes sociais no território;

**III** - possibilitar o acesso à terra urbanizada e à moradia à totalidade da população do Município, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população, em especial a de baixa renda, de modo a produzir equidade social no acesso à infraestrutura e acessibilidade;

**IV** - articular a política de habitação de interesse social, com as políticas sociais, visando ampliar a inclusão social das famílias beneficiadas;

**V** - promover a qualidade urbanística, habitacional e a regularização fundiária dos assentamentos precários existentes ocupados por população de baixa renda;

**VI** - evitar novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em toda extensão do Município, e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada dessas áreas;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**VII** - promover o levantamento topográfico das áreas, devendo tomar posse de imediato de todas as áreas livres e não invadidas, propondo a divisão dos terrenos em quantas áreas julgar necessário, para fins de assentamento, sem comprometimento do meio ambiente;

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária, a ser nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal será composta pelos seguintes membros:

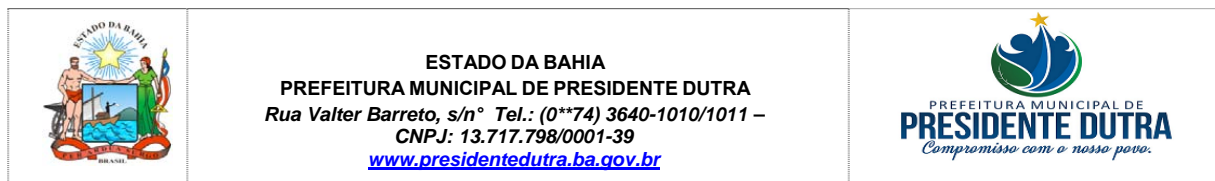
- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV** - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- V** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI** - 01 (um) representante da Sociedade Civil (Sindicatos e Associações);
- VII** – 01 representante da Secretaria de Meio-ambiente.

**§1º** O representante da Infraestrutura se responsabilizará pela Coordenação dos trabalhos da Comissão Municipal de Regularização Fundiária;

**Art. 5º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá as seguintes atribuições, dentre outras:

- I** - estabelecer prioridades de trabalhos;
- II** - mobilizar a comunidade nas discussões dos problemas ambientais da localidade, solucionando-se e multiplicando as informações corretas acerca das causas, consequências e possibilidades do Poder Público e da comunidade;
- III** - fornecer subsídios para elaboração e implantação dos Planos de Urbanização e Regularização Fundiária, mediante:
  - a)** elaboração do Cadastro Oficial de Moradores;
  - b)** levantamento socioeconômico e da micro situação fundiária dos moradores;
  - c)** levantamento da macro situação fundiária do local;
  - d)** acompanhar e propor ações de fiscalização visando o controle de construções, reformas, ampliações e ocupações proibidas na área;
  - e)** fixar prazos e cronogramas para elaboração do plano de urbanização e regularização fundiária;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



f) elaborar seu Regimento Interno.

**IV** - contribuir para a melhoria das condições de moradia da população residente em assentamentos irregulares em Presidente Dutra.

**V** - atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbana no Município;

**VI** - constituir as bases para a instituição de uma política municipal de regularização fundiária;

**VII** - articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Governos Estadual e Federal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de Regularização Fundiária;

**VIII** - poderá solicitar junto às Secretarias Municipais providências e documentos que forem necessários;

**IX** - definir, em face dos levantamentos efetuados em conformidade com o estabelecido no art.63 do Plano Diretor, das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

**X** - emitir relatório mensal ao Prefeito Municipal, dos procedimentos ou ações efetuadas.

**Art. 6º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sempre por seu coordenador.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 21 de fevereiro de 2022.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal